

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

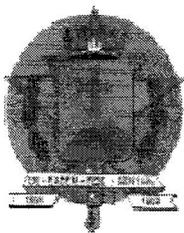
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente,
Senhor Membro,

Encontra-se nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para parecer, a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de São José do Barreiro/SP, referentes ao exercício financeiro de 2011.

Referidas contas recebeu parecer favorável do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por ter o responsável dado cumprimento a todas as metas legais de investimento em educação, saúde e atendimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64 e Lei de Licitações e Contratos.

Foi expedida notificação extrajudicial aos herdeiros do Sr. Arthur Barbosa Pinto, ex-Prefeito, responsável pelas contas em análise, para que, querendo, apresentassem Defesa Prévia, porém os mesmos quedaram-se inertes.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Pela instrução processual verifica-se que o município de São José do Barreiro, aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,34% da receita oriunda de impostos e transferências, dando assim, pleno atendimento ao estatuído pelo Art. 212, da Constituição Federal.

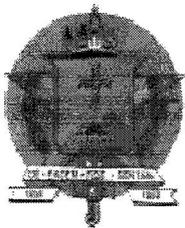
Foram destinados a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica o percentual de 67,20% dos recursos do FUNDEB, atendendo o comando previsto no artigo 60, inciso XII do ADCT.

No setor de saúde foram investidos o montante de 22,05% do produto de arrecadação de impostos, atendendo assim, o contido no Art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com relação ao gasto com pessoal e reflexos, deu-se pleno atendimento ao disposto no Art. 20, III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que, referidos gastos corresponderam a 44,32% da receita corrente líquida.

Ficou ainda evidenciado, que os repasses ao Poder Legislativo foram feitos de acordo com o previsto no Art. 29-A, da Constituição Federal.

A execução financeira dos precatórios também se revelou em ordem.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Ante todo o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, meu voto é pela aprovação das contas públicas relativas ao exercício financeiro de 2011, quitando-se o seu responsável, uma vez que, deu pleno atendimento a todas as exigências relacionadas com gastos com Educação, Saúde, Pessoal e Resultado Orçamentário e Financeiro.

É o meu parecer, sub censura dos demais membros.

São José do Barreiro, 30 de julho de 2013.

Ver. Alexandre Vilaça Ferreira Leite

Relator

Nos termos do parecer do Relator, somos igualmente favoráveis à aprovação das contas públicas do exercício financeiro de 2011. Data supra.

Ver. Júlio César dos Santos

Presidente

Ver. Júlio César de Moraes

Membro